DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Revogação / Anulação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.572, DE 13 DE JULHO DE 2021.

INSTITUI MEDIDAS DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO RELATIVAS AO COMBATE DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

TÍTULO I

DA TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO

Capítulo I

Das Atividades Permitidas sem restrição

Art.1º. As medidas de Transição do Plano São Paulo, ao combate da Pandemia do Corona vírus, deverão ser cumpridas no Município de Itajobi, no período compreendido de 14 a 20 de julho de 2021.

Art.2º. Atividades Permitidas sem restrição:

I- industrias e congêneres;

II- citrícolas;

III- abastecimento;

IV- segurança privada;

V- construção civil;

VI- entrega de gás e água.

§1º- Fica o setor de vigilância sanitária autorizado a vistoriar as indústrias, em especial aquelas que apresentaram surto de Covid-19, para inspeção minuciosa do protocolo sanitário praticado.

§2º- As industrias que não atenderem as medidas sanitárias, ficam sujeitas as sanções administrativas, sem prejuízo das demais penalidades civis e penais se for o caso.

Capítulo II

Das atividades Permitidas limitadas a 30% de ocupação

Art.3º. Atividades Permitidas, limitadas a 30% (trinta por cento), da capacidade de ocupação do estabelecimento:

I- supermercados e congêneres;

II- farmácias e drogarias;

III- academias;

IV- postos de combustíveis;

V- atividades religiosas de qualquer espécie;

VI- agências bancarias, casa lotérica e correios;

VII- oficinas mecânicas, funilaria, pintura e elétrica;

VIII- aulas estaduais;

IX- restaurantes e pizzarias.

Capítulo III

Das Atividades Permitidas Limitadas a Três Pessoas Por Vez

Art.4º. Atividades Permitidas, limitadas a 03 (três) pessoas por vez, com distanciamento de 1:50 (um metro e meio) entre uma e outra:

I- padarias;

II- casa de carnes e açougues;

III- lojas de qualquer natureza;

IV- comércio de materiais de construção;

V- salão de beleza e barbearia;

VI- veterinário;

VII- Pet shop e comércio de rações animais;

VIII- rotisserias e congêneres;

IX- despachantes, escritórios de contabilidade e de advocacia;

X- hortifrúti;

XI- consultórios médicos e odontológicos;

XII- feiras de qualquer espécie, desde que autorizada pelo fisco municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Capítulo IV

Das Atividades Permitidas Limitadas a 20% de ocupação

Art.5º. Atividades Permitidas, limitadas a 20% (vinte por cento) da capacidade de acomodação do estabelecimento:

I- bares e botecos;

II- lanchonetes e sorveterias;

III- casa de lanches.

Parágrafo Único - As atividades acima descritas, poderão atender nas calçadas, através de conjunto de mesas e 04 (quatro) cadeiras, não ultrapassando a 05 (cinco) conjuntos, com distanciamento de 2:00 (dois metros) entre um e outro.

Capítulo V

Das Atividades Proibidas Com Exceções

Art.6º. Atividades proibidas com exceções:

I- atividades esportivas e culturais coletivas, exceto as individuais;

II- vendedores ambulantes, exceto os residentes no município de Itajobi;

III- poda de arvores, exceto se o interessado retirar os galhos a suas expensas;

IV- festas e eventos, que promovam aglomeração de pessoas, em Praças Públicas, chácaras, edículas e Casa de Eventos.

Parágrafo Único - Exceto os eventos familiares, administrativos e empresariais, desde que não ultrapasse o número de 10 (dez) pessoas.

Capítulo VI

Das Atividades Fúnebres

Art.7º. Os serviços fúnebres no velório municipal ficam restritos a 05 (cinco) horas, permitidas a aglomeração de até 10 (dez) pessoas na área interna, ocorrer rodizio a cada 20 (vinte) minutas, nas proximidades do féretro.

Capítulo VII

Das Atividades Administrativas Públicas

Art.8º- Das atividades administrativas estatais:

§1º- O atendimento presencial em setores públicos municipais fica limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade do local, exceto as atividades abaixo descritas que atenderam na propensão máxima:

I- saúde;

II- assistência social;

III- coleta de lixo orgânico e reciclável;

IV- serviços água e esgoto;

V- energia.

§2º- Todos os servidores devem regressar as atividades do cargo de origem, exceto aqueles com idade acima de 60 (sessenta) anos e/ou que comprove ser portador de comorbidade, mediante comprovação médica (atestado).

§3º- Fica a cargo do superior hierárquico de cada setor a responsabilidade de conferência funcionais dos servidores, sob pena de responder solidariamente as sanções administrativas.

Capítulo VIII

Do Isolamento Obrigatório

Art.9º. Será notificado todo cidadão que apresente sintomas da Covid-19, que tenha sido atendido por atendimento médico, devendo cumprir o isolamento social, sob pena das sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo das penalidades civis e penais se for o caso.

Parágrafo Único – As multas serão inscritas em dívida ativa e encaminhada regular notificação das expensas tributarias.

Capítulo IX

Do Protocolo Sanitário e Dos Horários de Atendimento

Art.10. Os Estabelecimentos permitidos deverão respeitar o protocolo sanitário sob pena de sanções administrativas, podendo atender presencialmente das 6:00 as 22:00 horas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Capítulo X

Das Disposições Finais

Art.11. Este Decreto entra em vigor as 00:01 do dia 14 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a revogação dos Decretos de nº 1.558, de 28.06.2021 e nº 1.560, de 30.06.2021.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 13 de Julho de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

AVISO DE PRAZO RECURSAL DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO E HIDROVÁCUO PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Considerando que o Diretor do DAEI decidiu revogar a licitação, devido a necessidade de rever as especificações do memorial descritivo do edital, abre-se prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 49, caput; artigo 49, §3º, c.c. o artigo 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93.

Itajobi, 12 de julho de 2021.

KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA

Pregoeira